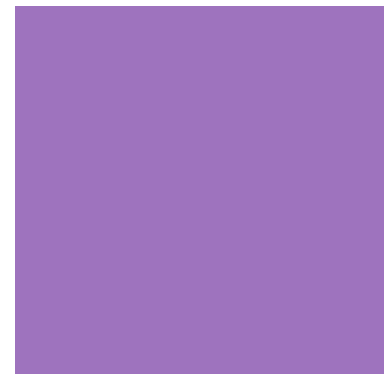
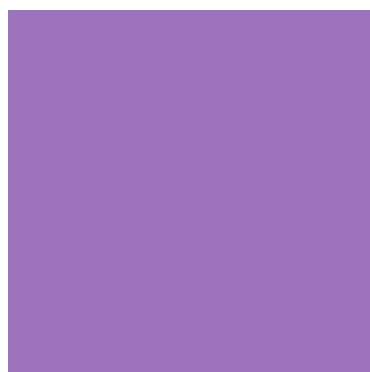


Agrupamento de Escolas
Marquês de Marialva | Cantanhede



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO
CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE
MARIALVA - CANTANHEDE



**| REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA - CANTANHEDE**

| AGRUPAMENTO DE ESCOLAS **MARQUÊS DE MARIALVA** | ESCOLA BÁSICA **MARQUÊS DE MARIALVA** | CANTANHEDE

| RUA LUÍS DE CAMÕES, Nº 29 3060-183 CANTANHEDE TEL. 231419600

| geral@aemmarialva.pt

| Contribuinte nº 600075206

| aprovado em Conselho Geral de 27 de fevereiro de 2025|



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARQUÊS DE MARIALVA | CANTANHEDE
ESCOLA BÁSICA **MARQUÊS DE MARIALVA**



Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede (AEMM), para o quadriénio 2025/2029.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) No local de afixação da informação do Conselho Geral, na escola-sede do Agrupamento;
 - b) Na página do AEMM em (<http://aemm-cantanhede.pt>);
 - c) Na página da DGAE;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - e) Em órgão de imprensa de expansão nacional.

Artigo 3.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República.

Artigo 4.º

Candidatura

1. Da candidatura, devem constar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica (<http://aemm-cantanhede.pt>) ou nos Serviços Administrativos do AEMM;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado, assinado e acompanhado de prova documental dos seus elementos;
 - c) Projeto de intervenção no AEMM, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato.
 - 1.1 – O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considere serem relevantes para apreciação do seu mérito.
2. Os documentos de candidatura referidos no ponto 1 devem ser entregues em envelope fechado, com a inscrição “Procedimento Concursal Prévio de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede (nome do candidato)”.

3. A candidatura poderá ser entregue, por mão própria, nos Serviços Administrativos do AEMM. Em alternativa poderá ser enviada, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, para o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede, Rua Luís De Camões, n.º 29, 3060-183 Cantanhede.
4. Não são consideradas as candidaturas que entrem fora do prazo.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, constituída para efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede à validação dos requisitos de admissão ao concurso.
3. O candidato será excluído se se verificarem falsas declarações.
4. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Especializada comunica o facto ao candidato, que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção da notificação.
5. Após o período facultado aos candidatos para suprirem eventuais deficiências do concurso, serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º do presente regulamento, as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do mesmo.
6. A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no AEMM, a qual deve apreciar a relevância do projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, na qual devem ser abordados e aprofundados os aspetos relativos às alíneas anteriores. Por outro lado, devem apreciar-se as motivações da candidatura e aferir se a fundamentação do projeto de intervenção se revela adequado à realidade do AEMM.
7. Aquando da apreciação e avaliação das candidaturas, a Comissão Especializada prestará especial atenção à coerência das mesmas relativamente aos documentos estruturantes do AEMM.
8. Após a apreciação dos elementos referidos nos números anteriores, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que será presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
10. No relatório previsto no ponto 8, a comissão especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral



1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela Comissão Especializada, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Os boletins de voto devem conter o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral exercem o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorre a reunião.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do AEMM.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1. A decisão do Conselho Geral é publicitada no local de afixação da informação do Conselho Geral, na sede do AEMM, bem como na página eletrónica do AEMM.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após este prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1. O candidato eleito toma posse perante o Conselho Geral no dia 23 de junho.

Artigo 12.º



Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Artigo 13.º

Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente do Conselho Geral

José António Plácido Fernandes

